Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 741/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9054/2015
PROTOCOLO	**:** 1588600
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	**:** 1. MURILO ZAUITH 2. WALTEIR LUIZ BETONI
INTERESSADA	**:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO, DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – ABCDE – UNIDADES I, II E III
VALOR	**:** R$ 872.040,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, e comprovam a aplicação dos recursos financeiros em atendimento ao objeto, pelo que é dado quitação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de6 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da prestação de contas do **Convênio** n. 5/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Brasileira de Crédito, Desenvolvimento da Educação e do Esporte – ABCDE – Unidades I, II e III, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e o Sr. Walteir Luiz Betoni, dando-lhes a devida **quitação.**

Campo Grande, 6 de março de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo– Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 5/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Brasileira de Crédito, Desenvolvimento da Educação e do Esporte – ABCDE – Unidades I, II e III, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e o Sr. Walteir Luiz Betoni, prefeito e secretário municipal respectivamente, à época.

O convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para atendimento educacional de crianças em período integral, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, no valor de R$ 872.040,00 (oitocentos e setenta e dois mil e quarenta reais), com prazo de vigência a partir de 1º de março de 2012 até o dia 31 de julho de 2012, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA - 4ICE - 4167/2017, pela legalidade e regularidade do presente convênio.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 13208/2017, opinou pela regularidade da prestação de contas de convênio em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo– Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que todos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas, e apresentaram-se em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas no convênio, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, recebendo a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer da 2ª PRC, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 5/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Brasileira de Crédito, Desenvolvimento da Educação e do Esporte – ABCDE – Unidades I, II e III, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e o Sr. Walteir Luiz Betoni, prefeito e secretário municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhes a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 6 de março de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETCA.MHPC/ARP